



Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 80271 663 | 11/05/2021 09:27 | 2761868_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01 |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00591117720208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILIARD LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 10 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/05/2021 09:27:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051109274611200000078613287>
Número do documento: 21051109274611200000078613287

Num. 80271663 - Pág. 1



Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado | | |
|---|---|-------------------------|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) | | |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) | | |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 80271 664 | 11/05/2021 09:27 | ANEXO 1 | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação / Conta
2717 / 040 / 01839992-7ID Depósito
040271701032104191Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
RECIFEVara
11A VARA CIVELAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalProcesso
0059111.77.2020.8.17.2001Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIANome do Autor
GILIARD LOPES DA SILVACPF/CNPJ
437.180.268-05Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Número da Guia
1Data de Emissão
19/04/2021Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - ChequeValor do Depósito
R\$ 2.978,92**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191204052021105041637 2.978,92COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839992-7

ID Depósito
 040271701032104191

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 11A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0059111.77.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 GILIARD LOPES DA SILVA

CPF/CNPJ
 437.180.268-05

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 19/04/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 2.978,92
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191204052021105041637 2.978,92COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01839992-7

ID Depósito
 040271701032104191

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 11A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0059111.77.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 GILIARD LOPES DA SILVA

CPF/CNPJ
 437.180.268-05

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 19/04/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 2.978,92
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191204052021105041637 2.978,92COM





Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado | | |
|---|---|-------------------------|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) | | |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) | | |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 80271 665 | 11/05/2021 09:27 | ANEXO 2 | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |



Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

| Dados básicos informados para cálculo | | |
|---|---|--|
| Descrição do cálculo | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES | |
| Valor Nominal | R\$ 2.362,50 | |
| Indexador e metodologia de cálculo | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. | |
| Período da correção | Março/2020 a Abril/2021 | |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples | |
| Período dos juros | 05/10/2020 a 04/05/2021 | |
| Honorários (%) | 10 % | |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 396 dias | 1,071298 |
| Percentual correspondente | 396 dias | 7,129774 % |
| Valor corrigido para 01/04/2021 | (=) | R\$ 2.530,94 |
| Juros(211 dias-7,00000%) | (+) | R\$ 177,17 |
| Sub Total | (=) | R\$ 2.708,11 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 270,81 |
| Valor total | (=) | R\$ 2.978,92 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 80467 775 | 13/05/2021 13:50 | Petição |

EXMO.SR.DR.JUIZ DA VARA 11ª VARA CÍVEL DA RECIFE - PE

Processo nº 0059111-77.2020.8.17.2001

GILIARD LOPES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

Houve pagamento voluntário da condenação (id. nº 80271659);

1. O demandante concorda com o valor depositado;

Ressalta-se ainda que o advogado que a esta subscreve, foi constituído no início do processo para patrocinar a presente demanda.

Para tanto firmou Contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, conforme documento, a esta altura anexada, pactuando conforme clausula 3ª que assim dispõe:

“A contratante, através de contrato de riso, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% (trinta por cento) da indenização recebida, por cada uma delas.

Parágrafo único: Em caso de quaisquer condenações judiciais ou extrajudiciais ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contrato, de honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor do acordo. Independentemente de honorários sucumbenciais pagos pelas partes Demandadas.”

Ora Excelênci, necessário se faz esclarecer o seguinte:

Honorários Advocatícios Contratuais é a remuneração paga pela prestação de um serviço realizado por um advogado. O valor é variado e definido previamente entre profissional e cliente, levando-se em conta questões como a relevância e a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários.

Contudo diante do fato notório da pandemia do COVID-19, este causídico, informa contas e as respectivas titularidades, para que sejam determinadas transferências bancárias dos valores, evitando-se, assim, aglomeração nos bancos.

O parágrafo único do artigo 906 do NCPC/15, faculta ao exequente a transferência eletrônica para a conta indicada:

In verbis:

“Artigo 906



Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.“

Dessa forma, a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** para que por meio deste se faça a **TRANSFERÊNCIA** dos valores autorizados, **separadamente**, para contas dos beneficiários como descrito abaixo, requerendo a retenção dos honorários advocatícios contratuais:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, em favor da parte Autora, no valor de R\$1.895,68 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito reais) mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA - AGÊNCIA 2934, op 013, poupança nº 18131-0
- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios contratuais** (clausula 3^a do contrato de Prestação de Serviços) em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de R\$812,43 (oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPANÇA 1288.000806050247-4.
- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios sucumbenciais** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de R\$270,81 (duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPANÇA 1288.000806050247-4.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de maio de 2021.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090**





Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 82421 370 | 14/06/2021 15:36 | 2761868_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01 |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00591117720208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILIARD LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 10 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/06/2021 15:36:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061415361764000000080704565>
Número do documento: 21061415361764000000080704565

Num. 82421370 - Pág. 1



Número: **0059111-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| GILIARD LOPES DA SILVA (AUTOR) | BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 82421 371 | 14/06/2021 15:36 | 2761868_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02 |

10/05/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

| | | | |
|---|---|--|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:59 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 708968 | 04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92 | | DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021 |
| | 06 - NATUREZA DA AÇÃO | 07 - Nº DO PROCESSO 0059111-77.2020.8.17.2001 | 08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.087,50 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 12 - VALOR COBRADO |
| 65 | 1 | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,87 |
| 66 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 70,88 |
| | | 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | 14 - VALOR TOTAL R\$ 286,75 |

85660000002 5 86750487202 1 10609000070 9 89680000000 3

| | | | |
|---|---|--|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:59 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 708968 | 04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92 | | DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021 |
| | 06 - NATUREZA DA AÇÃO | 07 - Nº DO PROCESSO 0059111-77.2020.8.17.2001 | 08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.087,50 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 12 - VALOR COBRADO |
| 65 | 1 | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,87 |
| 66 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 70,88 |
| | | 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | 14 - VALOR TOTAL R\$ 286,75 |

85660000002 5 86750487202 1 10609000070 9 89680000000 3

| | | | |
|---|---|--|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:59 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 708968 | 04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92 | | DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021 |
| | 06 - NATUREZA DA AÇÃO | 07 - Nº DO PROCESSO 0059111-77.2020.8.17.2001 | 08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.087,50 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 12 - VALOR COBRADO |
| 65 | 1 | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,87 |
| 66 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 70,88 |
| | | 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | 14 - VALOR TOTAL R\$ 286,75 |

85660000002 5 86750487202 1 10609000070 9 89680000000 3





Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | Nº DO PROCESSO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|----------------------------|---|----------------------|---------------------|-------------------------|
| | 18/05/2021 | 00591117720208172001 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | ÓRGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| 18/05/2021 | 708958 | Vara Cível | REU | 286,75 |
| UF/COMARCA | PE | | | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS | Jurídica | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| | | | | 33034826000192 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | GILIARD LOPES DA SILVA | FÍSICA | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ |
| | 7799E7E7796CCC25 | | | 4318026805 |
| CÓDIGO DE BARRAS | 8566000002 5 86750487202 1 10609000070 9 896680000000 3 | | | |